



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 19.637

(Processo nº TC/006268/2024)

Dispõe sobre a emissão de Parecer Prévio favorável à Aprovação das Contas do Governador do Estado, referentes ao exercício de 2023, com a formulação de recomendações ao Poder Executivo.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 116, inciso I, da Constituição do Estado, combinado com o art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA) e com as normas constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o disposto no art. 102 do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando o que consta do Processo TC/006268/2024;

Considerando satisfatórias as informações sobre a gestão orçamentária, financeira, fiscal e patrimonial evidenciadas nas demonstrações contábeis;

Considerando que foram observados os limites de despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando que os limites de endividamento, realização de operações de crédito, pagamento da dívida e concessões de garantias, previstos na LRF, também foram cumpridos;

Considerando que, além do cumprimento de outros limites, houve a observância dos limites mínimos constitucionais para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino;

Considerando finalmente os votos dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros;

RESOLVE,

unanimemente:

1. Emitir Parecer Prévio favorável à aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, HELDER ZAHLUTH BARBALHO, referentes ao exercício financeiro de 2023;
2. Encaminhar as seguintes RECOMENDAÇÕES:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

Ao Poder Executivo:

QUANTO AOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE	
1	Que seja implementado efetivamente o controle de obras públicas a cargo do Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar da licitação até a fase posterior à conclusão do objeto, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações;
2	Que seja implementado efetivamente o controle de transferências voluntárias efetuadas pelo Poder Executivo, mediante sistema informatizado, envolvendo todos os atos praticados, desde a fase preliminar à concessão até a apresentação da prestação de contas, registrando-os e consolidando-os, de modo que proporcione melhoria na gestão dos recursos públicos aplicados e garanta o exercício dos controles externo e social ao divulgar as informações. Além disso, seja designado órgão gestor do sistema;
3	Que seja instituído, mediante sistema informatizado, o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (Cadin-PA), criado pela Lei nº 8.873/2019 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.623/2022;
4	Que seja implantado sistema de registro de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme dispõe a LRF, art. 50, § 3º, considerando os critérios de transparência e controle social;
QUANTO AO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
5	Que no anexo de Metas Fiscais do PLDO, faça constar: a) a descrição da metodologia e memória de cálculo, referente à projeção da meta relativa às despesas com Juros e Encargos da Dívida, Investimentos, Amortização da Dívida e Inversões Financeiras, no Demonstrativo das Metas Anuais, com informações detalhadas suficientes para a verificação da consistência e completude dos valores apresentados, conforme dispõe a LRF, art. 4º, §2º, II; b) a análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados, conforme orienta o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
6	Que na programação do orçamento de investimento das empresas sejam incluídas apenas dotações para investimentos previstos expressamente na LDO;
7	Que as receitas e despesas sejam apresentadas de forma setorizada no Demonstrativo Regionalizado e Setorizado das Receitas e Despesas do PLOA, conforme dispõe o art. 204, § 5º da CE/1989;
8	Que sejam apresentados dados que permitam a avaliação do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita, proveniente de benefícios fiscais, no demonstrativo próprio do PLOA;
9	Que as medidas de compensação ao aumento das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado sejam apresentadas no PLOA, conforme determina o art. 5º, II, da LRF, e, ainda, acompanhadas das premissas e metodologia de cálculo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

10	Que a incidência da renúncia de receita sobre as despesas seja apresentada no Demonstrativo Regionalizado dos Percentuais de Incidência sobre as Receitas e Despesas Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia do PLOA;
11	Que seja procedida a avaliação das políticas públicas efetivadas por meio da concessão de benefícios fiscais de ICMS (Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado e RTD) para verificação de sua eficácia e validade, com base na sua razão instituidora;
12	Que o PLDO apresente orientação no sentido de adoção de mecanismo que possibilite a identificação, na programação orçamentária, das despesas definidas como prioritárias no anexo de metas e prioridades da LDO;
13	Que a mensagem que encaminhar o PLOA seja composta por texto analítico, contendo o estoque da dívida fundada e fluutuante do Estado, e quadro demonstrativo, contendo o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas, conforme estabelece a LDO;
14	Que, quanto ao processo de implementação da Agenda 2030 no estado do Pará, seja: a) instituída e formalizada a estrutura de governança para a gestão dos ODS, com a definição das competências e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos; b) instituído o Portal dos ODS, o qual deverá consolidar, dentre outras, as seguintes informações: (i) as metas assumidas pelo Estado para cada objetivo; (ii) os indicadores escolhidos e sua metodologia (definições, fórmula de cálculo, unidade de medida, variáveis, entre outras informações); (iii) as ações implementadas para o alcance das metas; e (iv) os resultados anuais apresentados pelos indicadores;
15	Que, ao utilizar a reserva de contingência, seja demonstrada a ocorrência de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, em observância ao disposto na LRF, art. 5º, III, b;
16	Que os valores estabelecidos no orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes, destinados ao aumento de capital, sejam compatíveis com as dotações iniciais do orçamento fiscal e registrados com fidedignidade no Siafe;
17	Que a LDO estabeleça como prioridade o custeio de projetos e atividades orçamentárias que viabilizem o cumprimento dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
18	Que os valores decorrentes de anistia e/ ou remissão de juros e de multas tributárias, decorrentes de programas de regularização fiscal, sejam dispostos nos Demonstrativos da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO e da LOA, na forma do art. 14 da LRF, bem como sejam avaliados, os possíveis impactos gerados por esse tipo de programa, principalmente quanto ao estímulo à inadimplência;
19	Que os dados do Relatório de Avaliação dos Programas do PPA, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, sejam compatíveis com os dados contidos no Sistema Integrado de Planejamento (Siplan);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	
20	Que sejam implementados os procedimentos contábeis patrimoniais estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015;
21	Que discipline e implemente medidas para providenciar o registro das provisões no passivo das respectivas unidades gestoras, correspondentes a demandas judiciais prováveis;
22	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis apresentadas no BGE sejam elaboradas conforme os critérios definidos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), notadamente quanto aos Estoques (NBC TSP 04); Imobilizado (NBC TSP 07); Intangíveis (NBC TSP 08); Provisões (NBC TSP 03; Receita de Transação sem Contraprestação (NBC TSP 01); Receita de Transação com Contraprestação (NBC TSP 2); Redução ao Valor Recuperável (NBC TSP 09/10); Custos dos Empréstimos (NBC TSP 14); e Ativos e Passivos contingentes (NBC TSP 03);
23	Que, para as obras concluídas, seja realizada a baixa da conta-contábil Obras em Andamento e transferido o saldo correspondente para a conta-contábil de Bens Imóveis, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na NBC TSP 17 - Ativo Imobilizado;
24	Que os lançamentos contábeis de ajustes de exercícios anteriores, nos termos do que dispõem as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), sejam efetuados em contas analíticas;
25	Que os ajustes para perdas de dívida ativa sejam calculados levando em consideração a expectativa de recebimento dos créditos inscritos, de maneira segregada, utilizando-se a média aritmética dos recebimentos nos últimos três anos de cada espécie tributária e não tributária;
26	Que as notas explicativas às demonstrações contábeis evidenciem a composição dos outros ingressos/dispêndios extraordinários do Balanço Financeiro, bem como a composição dos outros recebimentos/desembolsos operacionais da Demonstração dos Fluxos de Caixa, de modo a detalhar os itens sempre que houver movimentação significativa;

QUANTO AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	
27	Que a Controladoria-Geral do Estado, na avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial estadual, proceda (i) ao acompanhamento da execução dos programas do PPA, (ii) ao exame e à validação dos registros patrimoniais e contábeis relativos aos bens móveis e imóveis do Poder Executivo (iii) à fiscalização em searas de grande relevância social, como saúde, educação e segurança pública, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV;
28	Que seja criado um Programa de Integridade e Compliance, no âmbito do Poder Executivo do Estado, com o objetivo de implementar e monitorar políticas, procedimentos e práticas de eficiência administrativa nos órgãos e entidades da administração direta e indireta;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

29	Que a Controladoria-Geral do Estado encaminhe, anualmente, ao TCE os relatórios resultantes das auditorias realizadas ao longo do exercício, bem como informe as medidas tomadas no caso de eventuais inconformidades e fragilidades identificadas, em apoio ao controle externo, nos termos do que dispõe a CE/89, art. 121, IV, a Lei Complementar nº 81/2012, art. 44, I, e a Lei Estadual nº 10.021/2023, art. 8º, VII;
30	Que a Controladoria-Geral do Estado emita instruções normativas para disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários à implementação da Lei de Acesso à Informação na forma do disposto no Decreto Estadual nº 1.359/2015, art. 62, VII;
31	Que a CGE, conforme dispõe a Lei nº 10.021/2023, art. 8º, IV, avalie a execução dos programas do Plano Plurianual, abordando a eficácia, a efetividade e os impactos do programa, bem como sua correlação com as respectivas ações, identificando possíveis fragmentações desnecessárias, duplicidades, sobreposições e lacunas que possam afetar a concretização dos programas;

QUANTO À FISCALIZAÇÃO EM TEMA ESPECÍFICO

32	<p>Que o Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará seja mantido com informações atualizadas e detalhadas, bem como forneça relatórios em diversos formatos eletrônicos de modo a facilitar a análise das informações e o efetivo controle social, conforme determina a Lei nº 12.527/2011, quanto às informações de todos os órgãos e entidades públicas, e, notadamente, quanto:</p> <p>a) aos gastos com saúde nas diferentes modalidades (saúde da família, saúde básica, serviços de alta e média complexidade), inclusive quanto às despesas de hospitais administrados por contrato de gestão e às decorrentes de sentenças judiciais;</p> <p>b) aos procedimentos licitatórios e contratações diretas pelos órgãos e entidades da administração estadual;</p> <p>c) aos gastos relacionados ao saneamento básico, fornecendo dados estatísticos e informações consolidadas, bem como aos gastos estaduais com despesa de investimentos detalhados por região de integração e por município;</p>
33	Que no Portal da Transparência do Governo do Estado do Pará, a transparência ativa da informação atenda aos dispostos na LRF, artigo 48-A, e no Decreto Estadual nº 1.359/2015, art. 68, bem como a transparência ativa dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, em seus sítios eletrônicos na internet, atenda ao rol mínimo de informações estabelecido no Decreto Estadual nº 1.359/2015, art. 9º, e na Lei nº 13.303/2016, art. 8º;
34	<p>Que a Ouvidoria Geral do Estado e os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019:</p> <p>a) planejem anualmente suas atividades;</p> <p>b) instituem rotinas internas padronizadas;</p> <p>c) avaliem o resultado de metas e indicadores de desempenho quanto ao prazo de atendimento das demandas e quanto à satisfação dos usuários;</p>
35	Que os órgãos integrantes da rede de ouvidoria, com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.359/2015, na Lei Estadual nº 8.096/2015 e na Lei Federal nº 13.460/2017, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 113/2019 disponibilizem canal próprio de comunicação e acompanhamento de denúncias, reclamações, sugestões, solicitações de informações e outras demandas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

36	Que sejam institucionalizados no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade os procedimentos de fiscalização e avaliação da segurança de barragens, incluindo procedimento para atuação em situações de urgência e emergências relacionados a barragens;
37	Que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade considere as mudanças climáticas no planejamento da gestão de recursos hídricos, em especial, quando da emissão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, haja vista as especificidades das regiões do Estado;
38	Que, quanto aos resíduos sólidos, seja concluído o Plano Estadual de Saneamento Básico e, com base nesse, atualizar o Plano Estadual de Gestão Integrada Resíduos Sólidos, compatibilizando-os;
39	Que a FSCMP solucione o déficit de profissionais do Banco de Leite Humano, de modo que atenda a quantificação dos recursos humanos estabelecida na Nota Técnica BLH-IFF/NT-01.04;
40	Que a transparência das renúncias fiscais inclua os seguintes dados: a renúncia global e categoria de benefício fiscal; a identificação individualizada por CNPJ das empresas beneficiárias; a estimativa individualizada da renúncia de receita; e as contrapartidas assumidas pelos beneficiários, com base na Lei de Acesso à Informação, art. 3º;
41	Sejam realizadas ações efetivas de avaliação dos benefícios fiscais concedidos, contemplando os impactos financeiros e o cumprimento das condicionantes, em observância ao disposto na Lei Estadual nº 6.489/2002, art. 12, § 4º;
42	Que seja elaborado demonstrativo de gastos tributários minucioso, nos moldes do Governo Federal, e divulgado, em sítio eletrônico, com base na Lei 12.527/2011, art. 8º (Lei de Acesso à Informação);
43	Seja elaborado plano de ação com as medidas necessárias ao registro contábil das renúncias de receita sob responsabilidade dos órgãos gestores da administração pública estadual, em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional;
44	Que os investimentos públicos de execução direta, terceirizada, ou implantados através de transferências voluntárias no setor público contemplem os conceitos de sustentabilidade estabelecidos pela Semas e ações inseridas no PPA, ao encontro da ação política do governo em busca de melhores indicadores de sustentabilidade;

Ao Banco do Estado do Pará:

QUANTO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

45	Que as demonstrações contábeis evidenciem as informações do exercício finalizado e que sejam encaminhadas dentro do prazo estabelecido no Decreto de encerramento do Exercício, expedido anualmente pelo Poder Executivo, para fins de consolidação do Balanço Geral do Estado, de modo a espelhar fidedignamente o patrimônio do Estado.
----	---



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

3. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Parecer Prévio, para a apresentação a esta Corte de Contas das providências adotadas para atendimento às RECOMENDAÇÕES formuladas, subsidiando a plena fiscalização deste Tribunal de Contas mediante monitoramento;
4. Determinar a **remessa** (art. 103, caput, RI-TCE/PA) até o dia 7 de junho de 2024, em cumprimento ao prazo constitucional, à Assembleia Legislativa, dos autos do processo das contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, devidamente acompanhadas do relatório técnico, do parecer do Ministério Público de Contas, e do Parecer Prévio aprovado pelo Tribunal Pleno, considerando que o julgamento político-administrativo compete àquele Parlamento.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Extraordinária de 29 de maio de 2024.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. STEPHENSON OLIVEIRA VICTER.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA - 03/06/2024 10:10:51**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ROSA EGIDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES - 29/05/2024 14:45:57**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ODILON INACIO TEIXEIRA - 29/05/2024 14:33:08**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO - 29/05/2024 14:27:48**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validarassinatura.tcepa.tc.br/> e insira o código - C8C67E0A61CD0233AC1CCE1ABEB97516

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR - 03/06/2024 14:09:12**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -***LUIS DA CUNHA TEIXEIRA - 03/06/2024 12:56:56**